



# PREVPEL

## Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2017

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS – PREVPEL**, autarquia inscrita no CNPJ sob nº 03.577.180/0001-67, com sede nesta cidade, na Rua Anchieta, 2035, representado por seu Diretor Presidente, **EDMAR KRONING**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob nº 231.278.640-00, RG nº 6002402169, doravante denominado **CONTRATANTE** e **TELEALARME BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 87.215.299/0001-80, com sede nesta cidade na Av. Saldanha Marinho, 16, representado por seu diretor **PAULO ROBERTO LUDKET BENEMANN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 155.187.360-53, RG nº 9003928943, doravante denominada **CONTRATADA**, através do presente instrumento, ajustam contrato de prestação de serviços, observadas as seguintes cláusulas:

#### **Fundamento Legal**

**1ª)** Com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato é firmado mediante dispensa de licitação em virtude do valor.

#### **Objeto**

**2ª)** A **CONTRATADA** através de sua central de atendimentos prestará os serviços de monitoramento e manutenção de segurança do edifício sede do **CONTRATANTE**, em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas por dia, com a utilização do sistema denominado "Sistema Telealarme", abrangendo os procedimentos abaixo discriminados:

- a) Instalação pela **CONTRATADA** no edifício sede do **CONTRATANTE**, em regime de comodato, de Equipamento Codificador ao qual será acoplado a uma central de alarme 738 Paradox, via linha telefônica fixa disponibilizada pelo **CONTRATANTE**; duas caixas metálicas; duas baterias; uma fonte auxiliar; um teclado; duas sirenes; um sinalizador de led; e dezoito sensores "Ivps";
- b) Atendimento e identificação das chamadas telefônicas do **CONTRATANTE**, acionadas pelo sistema de alarme;
- c) Confirmação das chamadas conforme o manual "Rotinas de Procedimentos Específicos e Sigilosos";
- d) Comunicação à Brigada Militar, informando nome e endereço do **CONTRATANTE**, imediatamente após à chamada;
- e) Acompanhamento da inspeção no endereço do **CONTRATANTE**, quando a Brigada Militar entender pela realização desse procedimento;
- f) Manutenção pela **CONTRATADA** da cerca elétrica de propriedade do **CONTRATANTE**, já instalada em seu edifício sede.

#### **Das obrigações das partes para a fiel execução contratual**

**3ª)** A **CONTRATANTE** designa a servidora **BENETE LUCAS DOS ANJOS**, Matrícula nº 00007, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços correspondentes à execução do contrato.



# PREVPEL Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas

- 4ª) A **CONTRATADA** fornecerá o manual "Rotinas de Procedimentos Específicos e Sigilosos" ao **CONTRATANTE**.
- 5ª) Caberá ao **CONTRATANTE** a guarde e zelo do equipamento referido na letra "a" da Cláusula 2ª.
- 6ª) Caberá exclusivamente à **CONTRATADA** a manutenção de todo o equipamento instalado no edifício do **CONTRATANTE**, vedado a este interferir ou permitir que terceiros interfiram na manutenção, instalação ou complementação do sistema.
- 7ª) O **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos que impeçam o correto e contínuo funcionamento do sistema, para imediato consento.
- 8ª) Regulamente, em data e horário a ser combinado entre as partes, a **CONTRATADA** fará uma inspeção de rotina nos equipamentos instalados no edifício do **CONTRATANTE** a fim de manter seu perfeito funcionamento.
- 9ª) Após a realização de manutenções e inspeções a **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE** detalhado relatório escrito e assinado pelo técnico responsável.
- 10) O **CONTRATANTE** somente será responsabilizado pelos custos de reposição de peças quando avariadas em decorrência de utilização ou manipulação incorreta ou vandalismo.
- 11) A **CONTRATADA** não será responsabilizada pelo não funcionamento do sistema em decorrência de pane na linha telefônica à qual o equipamento está acoplado.
- 12) O **CONTRATANTE** fornecerá cópias das chaves das portas de acesso a sua sede à **CONTRATADA**, que as manterá sob sua guarda, depositada em sua central de atendimento, sob lacre. O lacre, cujo número será do conhecimento do **CONTRATANTE**, somente será violado após a confirmação da chamada ou em caso de necessidade de manutenção urgente e intransferível.
- Preço e forma de pagamento**
- 13) O preço global do serviço contratado é de R\$ 2.748,00 (dois mil e setecentos e quarenta e oito reais), a ser pago em parcelas mensais de R\$ 229,00 (duzentos e vinte e nove reais).
- 14) A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal eletrônica de prestação de serviços até o último dia útil do mês respectivo, para pagamento pelo **CONTRATANTE**, mediante depósito bancário, até o quinto dia útil do mês subsequente.
- 15) O pagamento das parcelas do preço ficará condicionado à efetiva prestação dos serviços contratados, devidamente verificados pela servidora responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 16) As despesas decorrentes do contrato serão atendidas por dotações orçamentárias próprias, rubrica 3.3.90.39 (Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica).
- Das Alterações**
- 17) Mediante termo aditivo, o contrato poderá sofrer alterações para adequações tecnológicas indispensáveis ao fiel cumprimento de seu objeto ou para atendimento



# PREVPEL Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas

de novas necessidades do **CONTRATANTE**, observado o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

## Prazo

18) O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, mediante termo aditivo, até o prazo total e improrrogável de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## Da inexecução e rescisão do contrato

19) A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** ou verificação de alguma das hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretará na rescisão contratual.

## Do Foro de Eleição

20) As partes elegem o Foro da Comarca de Pelotas para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Pelotas, 07 de agosto de 2017.

  
**Edmar Kroming**  
DIRETOR PRESIDENTE  
PREVPEL

  
**PAULO R. L. BENEMANN**  
Diretor